**AO**
**PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.**

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no art. 5º da Lei nº 5.565, de 13 de agosto de 2020, apresentam para a apreciação e deliberação do douto Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 43, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Atualiza os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Pato Branco.

**Art. 1º** Ficam atualizados (recompostos) os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Pato Branco, fixados pela Lei nº 5.565, de 13 de agosto de 2020, na ordem de 5,47% (cinco virgula quarenta e sete por cento), de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao consumidor, do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulada no período compreendido de março de 2022 à fevereiro de 2023, a título de revisão geral anual, nos termos dos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 2º** A atualização dos subsídios de que trata esta Lei será concedida a partir do mês de março de 2023, inclusive.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

THANIA CAMINSKI - PP
*ACT-Safeweb 18/04/2023*
*15:24:53*

EDUARDO ALBANI DALA COSTA
VEREADOR - MDB
*ACT-Safeweb 18/04/2023*
*15:39:23*

ROMULO FAGGION
VEREADOR - UNIÃO BRASIL
*ACT-Safeweb 18/04/2023 16:46:58*

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA
VEREADORA - PV
*ACT-Safeweb 18/04/2023*
*15:47:16*

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei, que ora apresentamos para apreciação dos nobres colegas, tem por finalidade conceder reposição salarial (revisão geral anual) aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, na ordem de 5,47% (cinco virgula quarenta e sete por cento), de acordo com a variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulada no período anual compreendido de março de 2022 à fevereiro de 2023.

O art. 37, X, da Constituição Federal prevê a necessidade de que a reposição da remuneração dos servidores públicos e dos subsídos sejam realizadas por lei específica, nos seguintes termos:

> "**Art. 37. ...**
>
> **X - a remuneração dos servidores públicos e o subsidio de que trata o § 4° do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica. observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;"**

Sobre o tema, a Lei nº 3.812, de 4 de abril de 2012, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Pato Branco, em seu art. 34, assim estabelece:

> **"Art. 34. Fica estabelecido o mês de março como data base da categoria.**
>
> **Parágrafo único. Fica adotado como índice oficial do município para apuração das perdas salariais do período o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística."**

A Lei nº 5.565, de 13 de agosto de 2020, que fixou os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, estabelece em seu art. 5º que "os subsídios de que tratam os artigos anteriores, serão recompostos em razão da desvalorização da moeda (atualizados), na mesma data e pelos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo a variação do índice oficial adotado em lei municipal.

Neste sentido, solicitamos aos nobres Vereadores a apreciação da presente proposição, em **regime de urgência.**

Pato Branco, 17 de abril de 2023